



Lei Municipal nº 2.701/2024 de 30 de dezembro de 2024.

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anta Gorda para o exercício financeiro de 2025.”*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

## SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

## SEÇÃO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Subseção I

#### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o anexo integrante desta Lei.

### Subseção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 55.127.000,00 (cinquenta e cinco milhões, cento e vinte e sete mil reais), estando definida nos anexos que fazem parte da presente Lei.

---

**Contato: 51 3756.1149**

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

**www.antagorda.rs.gov.br**



**Art. 5º** A despesa total fixada por Função, Poderes e Órgãos, as consolidações dos quadros orçamentários e demonstrativos por Órgão estão definidos nos anexos integrantes da presente Lei.

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 2.695/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Subseção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, para cada poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, na forma do estabelecido nos artigos 24 ao 31 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.695/2024 e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação.

**Art. 8º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **SEÇÃO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos da Lei Municipal nº 2.695/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025.

**Art. 10.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal nº 2.695/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025.

**Parágrafo único.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14** Com fundamento no art. 6º da Lei Municipal nº 2.543, de 14 de setembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 Plurianual e da Lei Municipal nº 2.695, de 05 de novembro de 2024 que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, ficam atualizados os anexos de programas do PPA, no seguinte teor:

**§ 1º** No programa 550 Rede Sócio Assistencial ficam incluídas as seguintes ações:

I. 2.076 Manutenção da Gestão Administrativa de Programas de Proteção Social

II. 2.077 Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor

III. 2.078 Manutenção da Rede de Serviços Socioassistencial



§ 2º No programa 550 Rede Sócio Assistencial ficam excluídas as seguintes ações:

I. 2.083 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

II. 2.084 Manutenção da Rede Sócio Assistencial

III. 2.085 Manutenção de Programas de Proteção Social

§ 3º A ação Execução de Melhorias no Distrito Industrial do programa 200-Desenvolvimento das Atividades Econômicas passa a se chamar Execução de Ampliação no Distrito Industrial.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.

Francisco David Frigheto

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto

Secretária Municipal de Administração